

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

2.0.06.04.01 - Irian Valeria Santos de Santana

=====
=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===
=====

CPH

Nº DO PROTOCOLO: 99240/2015 CRIADO EM: 18/11/2015 15:58:46

REQUERENTE.....: RC LAUS COMÉRCIO

DESTINO.....: 2.0.01.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO.....: REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015 - DESO
(DMAE/GGPS). CONFORME DOC. EM ANEXO.

===== D E S P A C H O S =====



RECURSO – HABILITAÇÃO

À

DESO

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro São José

ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015 – DESO (DMAE/GPPS)

Objeto: Execução das obras de Construção de Muro para Fechamento da Estação de Tratamento de Água do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Itabaianinha, Umbaúba e Tomar do Geru, no Estado de Sergipe.

Considerando-se a inabilitação por não atender ao item 8.5.4.2 do Edital (Curriculum Vitae da Equipe Técnica), nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 109, “a”, apresentamos recurso, no prazo regulamentar, conforme segue:

A solicitação em comento, compõe as exigências da Qualificação Técnica, cujo subitem 8.5.4.2 do Edital assim se expressa:

8.5.4.2 - Deverão ainda ser apresentados os currículos resumidos dos membros da equipe técnica, com a comprovação de regularidade junto ao Órgão de Classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir.

No corpo do processo já se encontram os elementos requeridos a exemplo da “Certidão do CREA” e “Acervo Técnico” do responsável técnico pela obra vinculado à empresa, situação que atende aos pressupostos da finalidade do currículo resumido, sendo irrelevante sua apresentação.

End. Rua da Nação Nº 11 Residencial José Martins de Santana, Cento Pedrinhas/SE
C.N.P.J - 13.384.470/0001-48, Inscrição Estadual: 27.138.914.1
Fone: (79)3648-1772/3215-3659 /9964-4632 / 9886-7402
rklauscomconstrept@hotmail.com



Ademais, o art. 30 da Lei n.º 8.666/93, que trata da Qualificação Técnica, no seu escopo, não prevê a apresentação de currículos e, de forma peremptória, no seu § 5º, proíbe exigências adicionais

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....

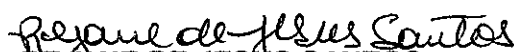
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifo nosso)

...

Marçal Justen Filho, de forma clara, expressa que “qualificação técnica”, de forma sumária, **“consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado”**. A nossa empresa provou que está apta, satisfazendo a todos os critérios técnicos.

Ante o exposto, requeremos que nossa habilitação seja reconhecida e que possamos prosseguir no processo licitatório em pauta, por ser justo e de direito.

Aracaju (SE), 18 de novembro de 2015.


REJANE DE JESUS SANTOS
Sócia-Administradora

End. Rua da Nação Nº 11 Residencial José Martins de Santana, Cento Pedrinhas/SE
C.N.P.J - 13.384.470/0001-48, Inscrição Estadual: 27.138.914.1
Fone: (79)3648-1772/3215-3659 /9964-4632 / 9886-7402
rklauscomconstrept@hotmail.com